



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 14 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 448

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Atos Administrativos	5
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 14 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 448

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PIRANGI

DECRETO Nº 002834/17 de 30 de Outubro de 2017

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PIRANGI e autorização contida na Lei Municipal nº 002496/16 de 24 de Novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 135.133,56 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - EXECUTIVO

02.08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.08.10.305.0080.2.041-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Recurso - UNIÃO / SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE-OUTROS

1.014,00

02.07 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

02.07.27.811.0162.2.037-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Recurso - TESOIRO / GERAL (110.00)

14.000,00

02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.06.12.365.0100.2.032-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Recurso - TESOIRO / EDUCAÇÃO INFANTIL (210.00)

99.775,60

02.06.12.365.0100.2.032-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais

Recurso - TESOIRO / EDUCAÇÃO INFANTIL (210.00)

20.343,96

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - EXECUTIVO

02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.06.12.365.0100.2.034-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Recurso - ESTADO / EDUCAÇÃO - FUNDEB - OUTROS (262.00)

27.201,23

02.06.12.364.0095.2.030-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Recurso - TESOIRO / GERAL (110.00)

14.000,00

02.06.12.365.0100.2.033-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Recurso - ESTADO / EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO (261.00)

72.574,37

02.06.12.365.0100.2.033-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais

Recurso - ESTADO / EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO (261.00)

20.343,96



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 14 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 448

Página 3 de 8

02 - EXECUTIVO

02.08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.08.10.305.0080.2.041-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

Recurso - UNIÃO / SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE-OUTROS

1.014,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Outubro de 2017

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 14 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 448

Página 4 de 8

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

EDITAL Nº 52/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017, de 17/07/2017.

TERMO ADITIVO Nº 01/2017, DE 06/11/2017.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediada nesta cidade de Pirangi/SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, LUIZ CARLOS DE MORAES, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a Empresa HELLEN ALBANI BUZETTI – PSICÓLOGA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.288.859/0001-67, sediada na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Rodrigues Alves, nº 461, Centro, neste ato representado por sua proprietária, Senhora HELLEN ALBANI BUZETTI, ambos já qualificados no Contrato Administrativo nº 65/2017, DE 07/08/2017, têm justo e acertado entre si, na melhor forma de direito, a alteração da cláusula sexta (DO PRAZO) e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula sexta (DO PRAZO) do Contrato Administrativo nº 65/2017, de 07/08/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“6 - DO PRAZO: O prazo de duração do presente contrato será por mais 03 (três) meses, com início no dia 07 de novembro de 2017 e término no dia 05 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração municipal”.

CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 04

(quatro) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 06 de Novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Luiz Carlos de Moraes

CONTRATANTE

HELLEN ALBANI BUZETTI – PSICÓLOGA - ME

Hellen Albani Buzetti

CONTRATADA

1) _____

CARLA R. BUSNARDO DE SOUZA

RG nº 25.269.070-9

2) _____

SILVANA BENEDITA FÂNCIO

RG nº 15.320.084



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 14 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 448

Página 5 de 8

Atos Administrativos

Outros Atos

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI**, Estado de São Paulo, torna público em conformidade com a Lei Municipal nº 2551/2017, de 19 de Setembro de 2017, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2828, de 06 de Outubro 2017, a abertura do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para provimento de vagas para o Programa Municipal de Auxílio Emergencial ao Desempregado, de caráter assistencial, denominado “Frente de Trabalho”. O Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento e na legislação pertinente.

1. Da Denominação – Jornada de Atividade – Bolsas – Benefício e Auxílios

Denominação	Jornada de Atividade	Bolsas ofertadas	Cadastro Reserva de bolsas	Benefício	Auxílio
Programa Municipal de Auxílio Emergencial ao Desempregado	40 horas semanais	10	50	Um salário mínimo	01 (uma) cesta básica social para alimentação

1.1 – A designação de local do trabalho será feita conforme as necessidades da Administração.

1.2 – As concessões das bolsas ocorrerão de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, observados os limites da lei.

2. INSCRIÇÃO

2.1 – As inscrições ocorrerão no período de 13 a 17 de Novembro de 2017 na Praça Sete de Março, nº 34, Centro (Assistência Social) no horário das 09:00 às 11:00 e 12:30 às 15:00 horas, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, mediante prévia convocação oficial.

3. CLASSIFICAÇÃO

3.1 – A Classificação será realizada pela Comissão do Programa Municipal de Auxílio Emergencial ao Desempregado - PMAED, nomeada pela Portaria nº 2587/2017, de 31 de Outubro de 2017, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – Maior tempo de residência no município de Pirangi:

- a) nasceu e sempre morou no município: 35 pontos;
- b) acima de 71 meses: 30 pontos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 14 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 448

Página 6 de 8

- c) de 60 a 70 meses: 25 pontos;
- d) de 48 a 59 meses: 20 pontos;
- e) de 36 a 47 meses: 15 pontos;
- f) abaixo de 12 meses: indeferido o pedido de inscrição.

II – Menor renda familiar per capita:

- a) até 10% do salário mínimo: 35 pontos;
- b) de 10,1% a 35% do salário mínimo: 30 pontos;
- c) de 35,1% a 50% do salário mínimo: 25 pontos;
- d) de 50,1% a 75% do salário mínimo: 20 pontos;
- e) de 75,1% a 100% do salário mínimo: 10 pontos;
- f) acima de 100% do salário mínimo: indeferido o pedido de inscrição.

III – Maior tempo de desemprego:

- a) acima de 36 meses: 35 pontos;
- b) de 36 a 24 meses: 30 pontos;
- c) de 24 a 12 meses: 25 pontos;
- d) de 12 a 6 meses: 20 pontos;
- e) de 6 a 3 meses: 15 pontos;

IV – Menor grau de escolaridade do beneficiário:

- a) alfabetizado até a 4ª série do Primeiro Grau: 30 pontos;
- b) Primeiro Grau Incompleto: 25 pontos;
- c) Primeiro Grau Completo: 20 pontos;
- d) Segundo Grau Incompleto: 15 pontos;
- e) Segundo Grau Completo: 10 pontos;
- f) Ensino Superior completo ou incompleto: nenhum ponto.

V – Condições de moradia:

- d) casa de alvenaria alugada com, no máximo, dois cômodos: 20 pontos;
- e) casa de alvenaria própria com, no máximo, dois cômodos: 15 pontos;
- f) casa de alvenaria alugada com mais de dois cômodos: 10 pontos;
- g) casa de alvenaria própria com mais de dois cômodos: 5 pontos.

VI – Estado civil:

- a) casado (a) ou união estável: 25 pontos;
- b) viúvo (a) ou separado (a): 20 pontos;
- c) solteiro (a): 10 pontos.

VII – Famílias com maior número de dependentes: pontuação resultante da multiplicação do número de dependentes por 5 (cinco) pontos.

3.2 – Em caso de empate, será utilizado o seguinte critério de desempate: a maior pontuação obtida nos critérios de classificação abaixo discriminados:

- I – Maior tempo de residência no município de Pirangi;
- II – Menor renda per capita;
- III – Maior tempo de desemprego;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 14 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 448

Página 7 de 8

- IV – Menor grau de escolaridade do beneficiário;
- V – Condições de moradia;
- VI – Sorteio.

3.3 – A referida Classificação ocorrerá no período de 30 de novembro de 2017, pela Comissão supra mencionada.

3.4 – A Publicação da Classificação Final, com a pontuação de cada candidato será afixado no quadro de avisos desta Prefeitura.

4. RECURSOS

4.1 – Da Publicação da Classificação Final caberá recurso à Comissão do Programa Municipal de Auxílio Emergencial ao Desempregado - PMAED, que deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis pós Classificação, contendo as razões do pedido.

4.2 – O recurso de que trata o item anterior poderá ser interposto por procurador, desde que devidamente constituído, devendo ser juntado o competente instrumento de mandato.

4.3 – O candidato deverá protocolar o recurso junto ao Setor de Protocolo, desta Prefeitura, Rua Marechal Floriano Peixoto, 579, no horário das 9:00 às 11:00 e 12:30 às 15:00 horas, nos referidos dias. O Setor de Protocolo encaminhará os recursos ao Departamento de Assistência Social, para que a Comissão PMAED aprecie.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

5.1 – O Resultado Final será após a análise dos recursos e deverá ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura e publicado em Diário Oficial local no dia 11 de Dezembro de 2017.

5.2 - A validade do presente Processo Seletivo, será de (12) doze meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses de acordo com a absoluta necessidade da Administração Municipal.

5.3 – A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Apesar das bolsas previstas no presente edital, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais e possibilidades a serem aferidas a critério exclusivo da Administração.

5.4 – O candidato convocado deverá apresentar as cópias dos seguintes documentos:

1. Título Eleitoral;
2. RG;
3. C.P.F;
4. Certidão de nascimento ou Casamento;
5. Declaração do tempo de residência no Município, observando o artigo 299, do Código Penal;
6. Comprovante de renda familiar ou declaração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 14 de novembro de 2017

Ano II | Edição nº 448

Página 8 de 8

7. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

8. Comprovante de residência.

5.5 – A não apresentação de algum dos documentos solicitados neste Edital implicará na perda do direito à inclusão no programa.

5.6 – A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

5.7 – O Departamento de Assistência Social entrará em contato com os candidatos classificados para comparecimento, em horário, data e local determinado para prova de aptidão em função. O não comparecimento será considerado desistência pela vaga, sendo convocado o próximo candidato classificado.

5.8 – Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão do Programa Municipal de Auxílio Emergencial ao Desempregado - PMAED e com a assessoria do Jurídico da Prefeitura.

5.9 – A Organização, classificação e publicação são responsabilidades da Comissão do Programa Municipal de Auxílio Emergencial ao Desempregado - PMAED, por sua ação ou delegação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pirangi – SP, 08 de Novembro de 2017.

LUIS CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal